

PROCESSO CEE Nº 2.005/73

INTERESSADO:- FACULDADE MUNICIPAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE OSASCO

ASSUNTO:- Abono de faltas a alunos por sua qualidade oficiais do Exército Nacional

RELATOR:- Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 511/77 - CTG - APROVADO EM 22/06/77

I - RELETÓRIO

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, em ofício dirigido ao Conselho Estadual de Educação, pergunta se poderá conceder abono de faltas a alunos, em razão dos mesmos serem oficiais do Exército Nacional.

2 - APRECIAÇÃO:-

Tanto no regime de Lei nº 4042, fr 1961, quanto no da Lei nº 540, de 1968, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 464 de 1968, firmou-se o princípio da frequência obrigatória.

A obrigatoriedade da frequência está, no entanto, abrandada pelo disposto no § 4º do artigo 30 da Lei nº 540, de 1968. Com efeito as universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior devem fixar, em seus estatutos ou regimentos, a frequência mínima a ser alcançada pelo aluno nas atividades programadas em cada disciplina, sob pena de reprovação.

As exceções estão previstas em leis especiais.

II - CONCLUSÃO

De acordo com a legislação do ensino superior, é obrigatória a frequência às atividades programadas em cada disciplina. Não há abono de faltas em razão da atividades profissional do aluno, salvo os casos previstos em leis especiais.

São Paulo, 20 de maio de 1.977

Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:- Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Melo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08 de junho de 1.977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho do 1977.

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente